



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1500/2009, DE 23 DE JUNHO 2009.**  
Autor: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
ENTIDADE NACIONAL, ESTADUAL E  
MICRORREGIONAL DE  
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal  
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente  
com a Associação Motogrossense de Municípios – AMM, com o Consórcio  
Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul –  
CIDESASUL, e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do  
Município de Campo Verde-MT nas esferas administrativas do Estado de Mato  
Grosso e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo  
Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos,  
de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos  
governamentais, defendendo o interesse do Município;

II – participar de ações governamentais que visem ao  
desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal  
do ente público municipal e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o Município em eventos oficial regional, estadual e  
nacional;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da  
gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo  
anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores  
mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas, com anuência  
do Município.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2009.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

